

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### PONTO FACULTATIVO

O Senhor Interventor Federal, em atenção a uma antiga praxe resolveu declarar facultativo o ponto nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino estaduais no dia de hoje, consagrado, pela Igreja Católica, á comemoração de Todos os Santos.

#### DECRETO N. 12.274, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar de 447.000\$000 á Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1.374, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, á Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, um crédito de 447.000\$000 (quatrocentos e quarenta e sete contos de réis), suplementar á verba n. 362, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em ..... 447.000\$000 (quatrocentos e quarenta e sete contos de réis), a verba n. 363, consignação n. 1, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Passa a ter a seguinte designação e histórico, a verba n. 362 — Título III, § 40, do orçamento:

#### VERBA N. 362

#### Construção de Portos Diretoria de Viação

8.89-2 — Consignação n. 1 — Porto de São Sebastião  
Para as obras de construção e fiscalização ..... 2.000.000\$000

8.89-2 — Consignação n. 2 — Porto de Ubatuba  
Para as obras de construção ..... 447.000\$000

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Anhaia Mello  
Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 29 de outubro de 1941.

F. Gayotto,  
Diretor Geral

#### DECRETO N. 12.275, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, da Prefeitura da Capital, uma área de terreno situada no distrito da Lapa.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.254, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal da Capital, a área de terreno abaixo caracterizada, situada no Distrito de Paz da Lapa, município e comarca da Capital, destinada aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

“uma faixa de terreno com 370 ms2. (trezentos e setenta metros quadrados) a ser destacada da rua John Harrison, com as seguintes divisas e confrontações: começa no ponto A, situado na cerca da E. F. S., no Km. 7 -|- 450 da linha tronco, distante do eixo da linha 5,50 para o lado esquerdo no sentido da quilometragem, seguindo deste ponto até B pela cerca atual com rumo 55º 30' NO e extensão de 25 metros; de B até C, continua pela cerca por uma linha curva de 172 metros de raio paralela ao eixo da linha e distante deste, 5,50; de C a D continua pela cerca com rumo 64º SO e extensão de 40 metros até atingir o mourão da porteira existente; de D até o ponto A de partida por uma linha curva de raio de 210 metros e extensão de 256 metros, confrontando á direita com a E. F. S. e á esquerda com a rua John Harrison, tudo de acordo com a planta n. 5.262 da referida Estrada de Ferro Sorocabana.”

Artigo 2.º — Em compensação da doação referida no artigo anterior, fica a fazenda do Estado autorizada a contribuir com o auxilio de 10.000\$000 (dez contos de réis) que a Prefeitura Municipal aplicará nas futuras desapropriações para alargamento da rua John Harrison, do

lado oposto ao terreno a ser ocupado pela Estrada de Ferro Sorocabana, importância essa que, no ato da escritura de doação, será entregue á doadora.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão pela verba 345, consignação n. 1, “Obras Novas”, do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Luiz de Anhaia Mello  
Abelardo Vergueiro Cesar

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 29 de outubro de 1941.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

#### (\*) DECRETO N. 12.277, DE 29 DE OUTUBRO DE 1941

Declara reservado o imóvel situado no Distrito de Paz, Município e Comarca de Capão Bonito, necessário á conservação da Flora e Fauna do Estado.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada reservada, nos termos do artigo 3.º, n. 3, do decreto estadual n. 6.473, de 30 de maio de 1934, avigorado pelo decreto-lei estadual n. 11.096, de 20 de maio de 1940, artigo 4.º, aprovado pelo Governo Federal, como necessária á conservação da flora e fauna estadual e para futuro estabelecimento de florestas protetoras, remanescentes e modelo, conforme o que dispõe o Código Florestal, a gleba de terras judicialmente declaradas devolutas, parte do 2.º perimetro de Capão Bonito, situada no distrito de paz, município e comarca de Capão Bonito, com a área aproximada de 6.534 hectares, ou sejam, 2.700 alqueires, com as confrontações e divisas assim descritas:

#### Confrontações:

Artigo 2.º — Fica a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro, autorizada, a, por equidade, entrar em entendimento amigável, com possíveis ocupantes das terras ora declaradas reservadas, com posse anterior á propositura da ação discriminatória respectiva, e nas condições do decreto citado n. 6.473 de 30 de maio de 1934, — localizá-los, em igualdade de condições, em terrenos devolutos e desocupados, o mais próximo, quanto possível das suas atuais ocupações.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA  
Paulo de Lima Corrêa  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 29 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral,  
Diretor Geral, substituto.

#### (\*) DECRETO N. 12.281, DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Extingue o Instituto de Café e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.332, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintas as funções do Instituto de Café do Estado de São Paulo, que continuará incorporado á Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda para o efeito da execução de suas obrigações, nos termos, modo e forma de execução atualmente em vigor.

Artigo 2.º — Fica creada na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a Superintendência dos Serviços do Café, cujas atribuições serão as que se relacionem com o transporte, consumo e outros serviços que incumbiam ao mesmo Instituto de Café — sempre que não colidirem com os do Departamento Nacional do Café.

Artigo 3.º — Os atuais funcionários do Instituto de Café passarão a servir na Superintendência, com os direitos e vantagens atuais, respeitadas as classificações nos quadros em que trabalham, sem prejuizo, porem, de poder o Interventor designar-lhes outras atribuições em qualquer repartição do Estado.

Artigo 4.º — A taxa de viação, de que trata o contrato de empréstimo contraído pelo Instituto com banqueiros estrangeiros, continuará a ser cobrada, como atualmente, e depositada no Banco do Estado de São Paulo; e, reservados os fundos necessários para o serviço desse compromisso, será aplicada nas despesas decorrentes dos serviços da Superintendência, bem como o excedente em empréstimos á lavoura, mediante juros usuais, prazo e garantia que forem convenionados — tudo nos termos do art. 5.º, letra “c”, da lei n. 2.144, de 26 de outubro de 1926.

Parágrafo único — Serão também depositados no Banco do Estado de São Paulo, para o fim e nas condições acima estipuladas, isto é — empréstimos á lavoura — as disponibilidades em dinheiro, pertencentes ao Instituto.